COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CCON
1769
FLS.
Rubrica

TERMO DE JULGAMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PROCESSO Nº PQ2026061001

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2026, às 10h30min, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua José Valdeci Pinto Lima, nº 270, Bairro Padre Romualdo, Caucaia/CE, reuniram-se a Agente de Contratação, Sra. Maria Fabiola Alves Castro, e os membros da equipe de apoio, Sras. Alexsandra Ferreira Rocha e Sr. José Ivan dos Santos Filho, designados pela Portaria nº 05, de 12 de fevereiro de 2026.

Considerando que a pré-qualificação constitui procedimento técnico-administrativo destinado à seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou serviços objetivamente definidos, nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se o resultado do julgamento da documentação apresentada no presente procedimento.

Os documentos relativos à qualificação técnica, previstos no item 5 do Termo de Referência, foram submetidos à análise do engenheiro responsável, Sr. Vitor Azin Sarriune Cavalcante. O parecer técnico inicial foi divulgado no âmbito de diligência, tendo sido oportunizada às empresas interessadas a apresentação de esclarecimentos e, quando cabível, de documentos complementares destinados ao saneamento das inconsistências identificadas, sem alteração das exigências previstas no instrumento convocatório.

Encerrado o prazo concedido, foram examinadas as manifestações e os documentos apresentados, à luz das conclusões constantes do Parecer Técnico Complementar **"RESPOSTAS ÀS DILIGÊNCIAS"**, emitido pelo profissional responsável, anexo a este Termo. Com fundamento na documentação constante dos autos e nas conclusões técnicas apresentadas, a Agente de Contratação, com o apoio da equipe designada, apresenta o seguinte resultado:

EMPRESAS PRÉ-QUALIFICADAS

1. ARN CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.477.070/0001-51;
2. CONSÓRCIO ÁGUIA SILVEIRA SALLES, composto pelas empresas **ÁGUIA** CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.049.385/0001-60, e CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.639.659/0001-70;
3. H & E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.026.953/0001-50;
4. NP & P ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.793.149/0001-42.

EMPRESAS NÃO PRÉ-QUALIFICADAS

1. **WM CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.364.381/0001-13;
2. **VAP CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.565.011/0001-19;
3. **MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.615.710/0001-75;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CCON
1770
FLS.
Rubrica
PREFEITURA DE CAUCAIA

4. **DIMENSIONAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.752/0001-70;
5. **CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.484.244/0001-65;
6. **B. L. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.454.863/0001-86;
7. **COPA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.200.917/0001-65.

I. DAS DILIGÊNCIAS

Com a finalidade de esclarecer e, quando juridicamente cabível, sanar as inconformidades identificadas na documentação de qualificação técnica, foi promovida diligência, mediante convocação divulgada no Diário Oficial da União (DOU), no Diário Oficial do Estado (DOE), no Diário Oficial do Município (DOM), no jornal O POVO, no Portal de Licitações do TCE/CE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma Licita Mais Brasil e no portal oficial do Município, conforme os registros constantes do procedimento.

Dentro do prazo estabelecido, apresentaram manifestações e documentação para aclarar as informações asreferidas empresas **H & E ENGENHARIA LTDA**, **CONSÓRCIO ÁGUIA SILVEIRA SALLES** e **NP & P ENGENHARIA LTDA**. Após a análise técnica, concluiu-se que a documentação apresentada por essas empresas era suficiente para comprovar o atendimento às parcelas de relevância exigidas no Termo de Referência.

Quanto às demais empresas não pré-qualificadas, não houve manifestação de interesse na apresentação de esclarecimentos ou de documentos preexistentes à diligência realizada por esta Administração. Dessa forma, permanecendo inalteradas as situações que ensejaram a não pré-qualificação, foi mantido o resultado anteriormente estabelecido.

O procedimento de pré-qualificação deve observar critérios claros e objetivos, assegurada a igualdade de condições entre os interessados, e os licitantes pré-qualificados devem ser divulgados e mantidos à disposição do público, conforme dispõe o art. 80, §§ 7º e 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. DO PRAZO RECURSAL

Nos termos do art. 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, cabe recurso contra o ato que defere ou indefere pedido de pré-qualificação de interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura deste termo, conforme a forma de comunicação prevista no edital.

Assim, fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recurso administrativo, observadas as disposições do edital e da Lei 14.133/2021. As manifestações deverão ser encaminhadas exclusivamente pela plataforma Licita Mais Brasil, disponível em https://licitamaisbrasil.com.br, e deverão estar

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CGM
FLS 177
Rubrica

acompanhadas de documentação apta a comprovar a legitimidade e os poderes de representação do signatário.

O recurso deverá ser dirigido à autoridade competente, nos termos do edital e da legislação aplicável, assegurado aos interessados o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Termo de Julgamento de Pré-Qualificação, que, após lido e achado conforme, segue assinado pela Agente de Contratação e pelos membros da equipe de apoio.

Caucaia/CE, 25 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO		
Função	Nome	Assinatura
Agente de Contratações:	MARIA FABIOLA ALVES CASTRO	
Eq. de Apoio:	JOSÉ IVAN DOS SANTOS FILHO	
Eq. de Apoio:	ALEXSANDRA FERREIRA ROCHA	